



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.640

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valorde R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais),e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.002.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0025.6182		Apoio à Rede Não – Governamental de Proteção Social Especial
3.3.50.43.00.00		Subvenções Sociais
	A DEFINIR	Valor R\$ 30.000,00
		VALOR TOTAL R\$ 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

1.7.2.1.35.01.00.00 Fonte : A Definir. Valor: R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos vêm requerer a presente abertura de crédito adicional especial referente a recurso recebido através do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, repasse este realizado fundo a fundo, para a execução do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, conforme termo de adesão firmado entre o Município de Palmeira e a Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo Estadual no dia 11 de julho de 2016.

Tal solicitação visa disponibilizar os recursos orçamentários necessários para o repasse de Subvenções Sociais a entidades a serem credenciadas pelo Município.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão e o complemento de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de março de 2017.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal